

ATA DA 738ª REUNIÃO DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **23 de agosto de 2021** às 14h40, realizou sua **738ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Paula Nishida – representante substituta do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Adriano Nonato Rosetti - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); – Flávia Brito do Nascimento - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - U); Marcela Evans Soares - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - U); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi – Assessora do CONPRES P; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Ana Winther – Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Luca Otero Fuser – Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Sra. Maria Albertina Jorge Carvalho; Dra. Grace Laine Pincerato Carreira; Sra. Veridiana Baptista; Sr. Gabriel Rostey Gonçalves Mura; e Dr. Henrique Ratto Resende. **1. Apresentação Geral:** O presidente João Cury inicia a sessão de nº 738, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que ATA da reunião de nº 737 realizada em 09 de agosto de 2021 foi publicada no Diário Oficial dia 21/08/2021 e será disponibilizada no site do CONPRES P. **2.3.** Informa que tem inscritos para se manifestarem no item 1 da pauta sendo: Sra. Maria Albertina Jorge Carvalho e Dra. Grace Laine Pincerato Carreira - representantes do Coletivo Chácara das Jabuticabeiras; Sra. Veridiana Baptista - Proprietária de Imóvel Artur de Godoi; Sr. Gabriel Rostey Gonçalves Mura - Sócio-Diretor da Culturb. Colunista do Estado da Arte/Estadão e ex-membro do Conselho Municipal de Política Urbana e Dr. Henrique Ratto Resende - representante da VAMPRE Empreendimentos e que será aberto tempo de 5 minutos para a manifestação de cada interessado. **2.4.** É dado início aos trabalhos. **3.**

LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 738ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1)PROCESSO: 6025.2019/0008103-5 - Interessado: Maria Albertina Jorge Carvalho. Assunto: Aprovação da minuta de resolução de Tombamento da Chácara das Jabuticabeiras. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves x Rua Humberto I x Rua Joaquim Távora x Av. Domingos de Moraes – Vila Mariana. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L) e Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O Presidente passa a palavra para aos conselheiros relatores, Guilherme (SMUL-L) e Eneida (IAB) para a leitura dos pareceres. O presidente passa a palavra aos interessados para manifestações. O Sr. Gabriel Rostey Gonçalves Mura, sócio-diretor da Culturb, colunista do Estado da Arte/Estadão e ex-membro do Conselho Municipal de Política Urbana cumprimenta a todos os presentes e inicia a suas considerações. A Sra. Veridiana Batista, proprietária de Imóvel Artur de Godoi, cumprimenta a todos os presentes e inicia a suas considerações. A Sra Maria Albertina, representante do Coletivo Chácara das Jabuticabeiras cumprimenta a todos os presentes e com imagens compartilhadas em tela inicia a suas considerações. A Dra Grace Laine Pincerato Carreira, representante do Coletivo Chácara das Jabuticabeiras cumprimenta a todos os presentes e inicia a suas considerações, solicitando que os documentos entregues na reunião realizada com o presidente do conselho sejam juntados ao processo em pauta. O Dr Henrique Ratto Resende, representante da VAMPRE Empreendimentos, cumprimenta a todos os presentes e inicia a suas considerações. O presidente agradece a participação de todos os interessados com suas manifestações e contribuições. Esclarece que foi aberta a palavra novamente para todos aqueles que se inscreveram, pois esse é um princípio do CONPRESP, na convicção de que o Conselho é um espaço democrático e que leva em consideração a participação da população em relação a assuntos tão relevante e colaborando na formação de opiniões de todos os conselheiros aqui presentes. Passa a palavra para os conselheiros relatores e sugere um tempo de 5 minutos para um resumo do relatório, tendo em vista que já houveram apresentação dos relatores na última reunião que o assunto foi tratado. A conselheira Eneida passa a fazer considerações sobre seu relato. **Síntese: *Trata o presente da aprovação da Minuta de Resolução de Tombamento da Chácara das Jabuticabeiras, área contida no quadrilátero formado pelas vias Av. Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Humberto I, Rua Joaquim Távora e Av. Domingos de Moraes, no bairro da Vila Mariana. De início, cabe recuperar as principais passagens do processo, conforme relato exposto na apresentação da Arquiteta Ana Lúcia Winther, em relato técnico do DPH, na 736ª reunião do CONPRESP, realizada em 05 de julho de 2021, atendo-nos a seguir à análise da redação da Resolução de Tombamento. A tramitação do processo foi assim resumida:* • Em 03/05/2019, o processo**

6025.2019/0008103-5 foi protocolado pela Arquiteta Maria Albertina Jorge Carvalho, que solicita o tombamento para a Chácara das Jaboticabeiras, situada no bairro da Vila Mariana. O DPH analisa, endossa o pedido e o envia ao CONPRESP. • Em 02/09/2019, na 701ª reunião do CONPRESP, foi aprovada a Abertura de Processo de Tombamento, RESOLUÇÃO APT 11/CONPRESP/2019, por maioria de votos favoráveis, apenas um contrário. • Em 31/10/2019, o NIT (Núcleo de Identificação e Tombamento) do DPH, encaminha ao CONPRESP estudo com proposta de Tombamento, respeitando o prazo estabelecido de 90 dias após a aprovação d APT, (doc. SEI 022626683). Após essa data são anexados documentos externos, compostos de pareceres técnicos e jurídicos das partes interessadas, a favor e contrárias ao tombamento, todos analisados por NIT. • Em 02/12/2019, o CONPRESP encaminha aos relatores, o processo completo. • Em 09/12/2019, a proposta de Tombamento foi apresentada na 707ª Reunião Ordinária, seguida dos pareceres dos Relatores de SMUL-L e do IAB, ocasião em que ficou registrado o consenso entre os conselheiros quanto ao tombamento definitivo da Chácara das Jaboticabeiras, a partir do perímetro apresentado, no entanto surgiram questionamentos sobre as diretrizes técnicas estabelecidas pelo DPH, motivando a retirada de pauta do processo para novo encaminhamento ao DPH, para avaliar as sugestões de alteração na Minuta da Resolução de Tombamento. • Em 27/01/2020, o DPH apresenta na 708ª Reunião Ordinária, a análise dos questionamentos anteriores, com imagens comparativas projetadas em tela e a Minuta de Resolução de Tombamento. Nessa circunstância, formou-se um Grupo de Trabalho, com a participação do Conselheiros Relatores, para produzirem nova redação para a minuta de resolução, conjuntamente com a equipe de técnicos do DPH. • As reuniões entre o DPH, IAB e SMUL estenderam-se de janeiro de 2020 até maio de 2021, com o objetivo de propor soluções normativas para as diretrizes de ocupação de futuras intervenções e simultaneamente preservar a paisagem da área delimitada, por seu valor histórico e memorial, bem como pela qualidade ambiental e urbanística do perímetro protegido. Na 736ª Reunião do CONPRESP, realizada em 05/07/2021, os Conselheiros Relatores, da SMUL-L e do IAB, apresentaram seus respectivos relatos reafirmando o consenso em relação aos 'considerandos' apresentados na Resolução de Tombamento e aos elementos que justificavam a proteção da área contida no perímetro urbano indicado, corroborados pela robusta documentação de sustentação da proposta de tombamento. Divergências pontuais foram apontadas quanto à redação do texto final da Resolução de Tombamento, no que se referia, especificamente, às diretrizes previstas para os remembramentos de lotes externos ao perímetro definido pelo Artigo 1º da Resolução, expressas no Artigo 6º. De todo modo foram assinaladas as concordâncias com as motivações do tombamento associadas aos elementos que se pretendia preservar, por conferirem o caráter de singularidade dessa porção de território urbano contida no interior do perímetro de tombamento, ao considerar os múltiplos aspectos de sua forma como testemunhos documentais da trajetória da cidade, de sua historicidade, enquanto referências significativas de história arquitetônica e urbana, de memória e identidade social do bairro. O sólido material de

documentação que compõe a instrução deste processo confere consistência e integridade ao texto da Resolução de Tombamento, ao que se somam os pareceres dos relatores que participaram de todo o processo, bem como as bases de fundamentação presentes no Pedido de Abertura de Tombamento, e ainda as sucessivas discussões técnicas e debates do Conselho, que contaram com a participação das partes – a favor e contra o tombamento –, constituindo um conjunto robusto de peças que cumpre a incumbência de amparar a decisão de tombamento e, ao mesmo tempo, rebater, com clareza e respaldo técnico, as argumentações contrárias ao tombamento como proposto na Resolução. Sobre esse aspecto, o parecer do representante de SMUL-L não deixa dúvidas quanto à incompatibilidade de se adotar a alta densidade construtiva – ainda que essa área conhecida como “Chácara das Jaboticabeiras” se enquadre na qualificação de ZEU (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana), segundo o Plano Diretor Estratégico (PDE) de 2014 (L.M. 16.050/2014) e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (L.M. 16.402/2016) –, ao declarar que a “alta densidade construtiva não seria um aspecto compatível à preservação do conjunto urbano-ambiental, bem como à percepção dos elementos históricos constituintes da memória associada ao loteamento em questão” (documento nº 047792413, p. 4). Seguem essa mesma linha de raciocínio nossas considerações presentes no parecer apresentado na 736ª Reunião, em que ponderamos: Se por um lado, a determinação de verticalização e sua fundamentação técnica de adensamento para melhor aproveitamento do solo urbano estão asseguradas pelas diretrizes do PDE, cabe a este Conselho, por outro lado, garantir que essas mesmas diretrizes não sejam prejudiciais às áreas com interesse de preservação, impedindo os riscos de apagamentos e descaracterizações dos bens culturais que se pretende preservar, assim como dos valores culturais e ambientais de que são portadores esses mesmos bens (Parecer relatoras do IAB, Doc. nº 047966707, p. 17). Da mesma forma, corrobora esse entendimento a exposição da Arq. Maria Albertina Jorge Carvalho, interessada no Tombamento em tela, em Apresentação do Coletivo Chácara das Jaboticabeiras (documento nº 047968769), na qual faz menção ao Artigo nº 23 do PDE 2014, referente aos objetivos urbanísticos estratégicos a serem cumpridos pelos eixos de estruturação da transformação urbana, destacando a complementariedade entre os incisos I e II, no sentido de que as determinações de adensamento construtivo e populacional não eliminam a obrigatoriedade de “compatibilizar o adensamento com o respeito às características ambientais, geológico-geotécnicas e os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso”. (PDE 2014, versão ilustrada, p.53). Manifestamos naquela reunião nossa posição com respeito às diretrizes propostas para a Área I, considerando que efetivamente já se encontra parcialmente verticalizada e pode ser reconhecida como porção situada no limite da poligonal, uma área de borda que exerce menor interferência no conjunto inscrito no polígono definido pelo Artigo 1º, o que determinou que acompanhássemos as diretrizes estabelecidas na Resolução. A título de síntese das posições dos relatores conselheiros, apontamos que, enquanto o Conselheiro Representante de SMUL-L, Guilherme H. Fatorelli Del’Arco, manifestou seu voto favorável à Minuta de

Tombamento, nosso parecer, naquela ocasião, sinalizou uma ressalva pontual com respeito às diretrizes previstas para o remembramento de lotes externos ao perímetro de tombamento, como denota o seguinte trecho: De todo modo, apresentamos certas ressalvas às estratégias adotadas para essas restrições aos remembramentos, pois entendemos que pouco a pouco os remembramentos, à medida que vão sendo aprovados, acabam por corroer a própria ambiência que se pretende preservar, substituindo as tipologias tradicionais, alterando a paisagem do perímetro tombado. Temos visto essa contradição nos processos de remembramentos dos Jardins (Doc. nº 047966707, p. 18). No que se refere à nossa manifestação apresentada na 736ª Reunião deste Conselho, acima citada, ao reexaminar o material de apresentação produzido pela arquiteta parecerista do DPH, Ana Lúcia Winther, em concomitância com a releitura do texto desses pontos específicos, tendo em vista o esforço de preservação da Chácara das Jaboticabeiras, somos favoráveis redação final do Artigo 6º, particularmente, do item 6. Com respeito às diretrizes estabelecidas para os remembramentos a lotes externos ao polígono descrito no Artigo 1º, tendo em consideração as restrições para esses remembramentos discriminadas no texto da Resolução, de que deverão manter “a leitura, a profundidade e identificação da divisa de fundo dos lotes existentes à época da abertura do processo de tombamento”, vetando “intervenções que tornem indistinguíveis os lotes lembrados, mantendo claramente o perímetro definido no tombamento, estabelecido no Artigo 1º”(grifo nosso), consideramos que elas têm o potencial para estabelecer as condições suficientes para a salvaguarda da paisagem e dos elementos que asseguram a preservação da ambiência local, devidamente identificados na própria Resolução. Desse modo, manifestamos nosso voto favorável à Minuta da Resolução de Tombamento. O presidente agradece a conselheira Eneida pela sua manifestação e passa a palavra para o conselheiro Guilherme, que passa a fazer considerações sobre seu relato. Informa que tendo em vista que a conselheira Eneida já fez um resumo do andamento do processo, somente reforça o que foi apontado em seu relatório da última reunião que o assunto foi tratado. Se coloca a disposição para caso os demais conselheiros presentes tenham necessidade de mais alguma informação. Resume que o relatório foi no sentido de explorar o que parece ser consenso no debate sobre o tombamento desse importante conjunto e principalmente dos aspectos sobre o tipo de ocupação que pode se permitir no território de interesse histórico e cultural, sobre o detalhamento da resolução e até que ponto este tombamento poderia interferir no que o plano diretor e o que o zoneamento estabelece. Explica que embora seja uma matéria complexa, não há conflito, pois há intenções do plano do planejamento urbano em São Paulo para essa área que fazem todo sentido no planejamento territorial maior e foi pactuada com a sociedade reconhecendo o valor histórico e a ambiência, que pode ser preservada. Informou que dois pontos que foram trazidos no último relatório, sendo um dos pontos do primeiro relatório quando o processo foi pautado para a abertura do tombamento, onde havia sugerido não manter uma delimitação de gabarito na área 1, porém após as discussões que foram feitas junto ao DPH com presença de

SMUL-L e IAB, a conclusão que para a preservação dessa área seria interessante manter o gabarito de 10 metros e assim manter a percepção da ambiência desse bem tombado, pois não causa tanto impacto quanto um empreendimento que fosse construído sem limite de altura. Outro ponto importante foi o destaque da alternativa ao remembramento de lotes, O DPH desenvolveu esse estudo e foi construído junto com a Secretaria de Licenciamento com uma alternativa interessante de se qualificar o espaço e amplificar o acesso ao que será o bem tombado, a Chácara das Jaboticabeiras, sem prejuízo à ambiência do local. Estão na medida em que se permite o remembramento dos lotes condicionando a instalação de uma fruição pública e isso garante um acesso cada vez maior ao bem tombado, o que é essencial para se ter um uso cada vez mais qualificado do que se entende como de interesse histórico e cultural. O presidente agradece ao conselheiro Guilherme e passa a palavra aos outros conselheiros presentes, tendo em vista que houve um pedido de vistas ao processo quase que coletivo pelos conselheiros. O conselheiro Wilson (CREA) informa que fizeram um parecer elaborado em conjunto com o conselheiro Rubens (OAB). O conselheiro Rubens informa que após acompanhar todo o trabalho durante esses meses e ouvindo a sociedade na figura do Coletivo, dos proprietários e dos advogados, os técnicos do DPH e os conselheiros com muito interesse e critério, tentaram encontrar uma solução de compatibilização. Explica que buscaram uma situação de equilíbrio, como já utilizado pelo arquiteto Guilherme, de qual o tipo de ocupação que se deve adotar para aquela área que se busca proteger, preservar a sua característica, a preservar a sua história como testemunho da cidade de São Paulo e qual é a exatamente a preservação que deve existir de modo que ela se compatibilize com a cidade, que se compatibilize exatamente com tudo aquilo que a cidade tem buscado ao longo de tantos anos e que atendam a todos esses interesses. Parabeniza a todos que se dedicaram a produção de uma resolução tão importante e impactante. Passa a palavra ao Conselheiro Wilson para o mesmo faça a leitura do relato elaborado por ambos. O conselheiro Wilson do Crea passa a ler o relato. **Síntese:** *Trata-se de pedido de tombamento de recorte do tecido urbano em região localizada no Bairro da Vila Mariana, conhecida como Chácara das Jaboticabeiras, compondo o polígono formado pelas ruas Benito Juarez, Dr. Fabrício Vampré, Cel. Artur Godoy e Humberto I, sendo certo que, consoante minuta de Resolução, o bem tombado é composto dos seguintes elementos (artigo 2º, da minuta): 1. A vegetação especialmente a de porte arbóreo, os ajardinamentos públicos e particulares, a permeabilidade do solo. 2. A transparência e permeabilidade visual dos muros de fecho que integram os recuos de frente com os logradouros. 3. O atual traçado urbano, representado por seus logradouros contidos entre os alinhamentos dos lotes particulares, as calçadas, passeios e praças. 4. A pavimentação de paralelepípedos das ruas. 5. As nascentes do Córrego Guariba. Apresentada a minuta da Resolução de Tombamento, em reunião pretérita - página 38/50 da 2ª parte - página 134 do PDF, definiu-se que, para a área 1, compreendendo o setor 37, quadra 36, não seriam aplicadas restrições quanto à altura das edificações, deixando para as normas edilícias o estabelecimento do limite de altura, em*

consonância com as adequadas diretrizes voltadas à compatibilização dos interesses sociais e valores da cidade. A SMUL destacou inclusive que, pela legislação urbanística, não há limite de altura para ZEU. Por isso, para a área 2, Setor 37, quadra 35, sugeriu a exclusão de limites de altura, pois não observou unidade (em relação à altura), no padrão das construções lá existentes (pág. 1212/1218, Parte 1 do PDF, Informação SMUL 024046795). Porém, a nova minuta da Resolução, decorrente das discussões realizadas entre DPH, IAB e SMUL, após as 707ª e 708ª reuniões do CONPRESP (conforme relatório da Arq. Ana Lucia Franco MS Bragança Winther, documento 045487280, pág. 183 do PDF, 2ª parte) permaneceram restrições à altura máxima em relação à área 2, o que nos causou certa incompreensão, ante a incompatibilidade de tais restrições com o que se preconizou no Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado pela Lei Municipal nº 16.050/2014, especialmente quanto à existência de outras edificações naquele entorno, tendo como premissa exatamente os elementos que compõem o tombamento (artigo 2º, da minuta da resolução). Afinal, o Plano Diretor Estratégico é, nos termos do art. 182, § 2º, da Constituição Cidadã, de 5 de outubro de 1988, o instrumento jus-urbanístico responsável por conferir o conteúdo substancial da função social da propriedade, direito fundamental – de inequívoca grandeza – consagrado pelo art. 5º, XXIII, da própria Carta Cidadã. Tal documento representa, em síntese, o projeto jurídico-político de cidade pactuado após meses de disputas que mobilizaram a sociedade civil organizada, por meio de ampla agenda de audiências e consultas públicas, e a Câmara de Vereadores, casa da democracia desta Municipalidade, em prestígio ao princípio da gestão democrática das cidades, diretriz da política urbana instituída pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001. No ano em que o Estatuto da Cidade comemora 20 anos de vigência, o balanço que se faz aponta para o dever de todos de assegurar que os planos diretores construídos sob sua égide tenham efetividade e se apresentem como instrumentos indutores de um desenvolvimento urbano mais inclusivo e sustentável. É certo, nesse sentido, que o PDE da cidade de São Paulo – reitere-se, construído após amplo debate democrático, durante a gestão do prefeito Fernando Haddad, e com relatoria do então vereador e urbanista Nabil Bonduki, apontou a necessidade de assegurar uma utilização mais racional da infraestrutura urbana, custeada por todos os contribuintes da desigual metrópole paulistana, inclusive por aqueles que ainda não têm acesso às regiões mais infraestruturadas da cidade, por meio de um adensamento nas regiões mais providas de equipamentos e, principalmente, de estrutura de mobilidade, observados os limites estabelecidos, entre outros, no art. 23, II, do PDE. É exatamente nesse sentido que é necessário integrar a minuta da Resolução, com as alterações propostas pelo Conselheiro Guilherme Fatorelli Del’Arco (SEI 024046795), é mais adequada, por contemplar a harmonização preconizada no art. 23 do PDE com a proteção pretendida pelos interessados, mantendo-se a diretriz orientada a estimular o adensamento em região que, reitere-se, dispõe de ampla infraestrutura suportada pelos contribuintes da desigual metrópole paulistana. Este precedente, ademais, alerta que o CONPRESP deverá, no nosso entendimento, construir uma metodologia de análise e de deliberação que, em

casos como este, que versam sobre porções não insignificantes do território, tratados e regulados sob a égide do PDE, tenham tratamento que não importem, na prática, substituir um debate que mobiliza toda a cidade e que têm na Câmara de Vereadores, espaço legítimo de discussão, pela deliberação de maioria simples – 5 membros – de sua composição, sob pena de negar vigência ao princípio da gestão democrática das cidades, o qual deve lidar com intervenções mais amplas sobre o tecido urbano e que encontram no próprio PDE o seu lugar de ressonância, haja vista a existência de instrumentos, tais como as ZEPEC – Zonas Especiais de Preservação Cultural e as ZEPAM – Zonas Especiais de Preservação Ambiental, aptos a lidar com situações assim. Aliás, a área objeto deste processo não conta com tais gravações, nos termos do supracitado PDE. A medida, se bem conduzida, terá o condão de controlar disputas e visões de cidade, que, repita-se, no ano em que o Estatuto da Cidade comemora 20 anos, podem colocar a perder a consistência dos PDEs como instrumentos da política urbana aptos a edificar o modelo de cidade desejado pela sociedade. Importante observar também o novo relatório do Conselheiro Guilherme Fatorelli Del’Arco, no sentido de que acompanhou a proposta do DPH, “ainda que as transformações decorrentes de eventuais verticalizações, em atendimento às diretrizes do PDE e LPUOS, pudessem contribuir para a melhoria das condições urbanas da área como um todo.” (Relatório SMUL 047792413, pág. 8 da parte 3 do PDF). É sabido que as restrições impostas ao direito de propriedade, em atendimento à sua função social, exatamente porque reduzem o conteúdo do uso e fruição e geram obrigações de fazer e de não fazer ao proprietário, usualmente, sem qualquer contrapartida, merecem cuidadosa análise, somente se justificando quando se mostrar o inquestionável interesse público manifestado, no campo do tombamento, com vistas à preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico. Logo, louvando o empenho e dedicação de todos os membros da sociedade que viabilizaram um estudo técnico e adequado, os técnicos do DPH e os conselheiros que muito se dedicaram a elaboração da minuta da Resolução, gostaríamos de sugerir a alteração do Quadro II, para que sejam integradas as alterações propostas pelo Conselheiro Guilherme Fatorelli Del’Arco na SEI 024046795), ou seja: Item 1: Sugerimos que para a área 1 (setor 37, quadra 36), não sejam aplicadas restrições quanto à altura das edificações. Ora, se a minuta sugere que os limites de altura não sejam aplicados na hipótese de remembramento de lotes, entendemos que este limitante, sob aspectos práticos, não representam parâmetros de preservação de ambiência, visto que as possibilidades de remembramento de lotes nessa área são diversas. Destacamos que pela legislação urbanística, não há limite de altura para a ZEU. Para a área 2, Setor 37, Quadra 35, sugerimos também a exclusão dos limites de altura, pois não observamos unidade (em relação à altura) no padrão das construções lá existentes. (SEI N. 024046795, pág. 8). O conselheiro Wilson complementa que considerando os elementos que estavam disponíveis nos autos e a necessidade não só de compatibilizar o plano diretor às diretrizes do tombamento do contexto que foi submetido à apreciação, entenderam que essa pode ser a melhor saída, porém se colocam à disposição para ouvir as posições diferentes do conselho. O conselheiro Antonio Carlos

parabeniza a forma interessante dos conselheiros Wilson e Rubens na compatibilização da legislação urbanística com a legislação de proteção ao patrimônio, buscando uma adequação de forma a preservar os dois instrumentos. A conselheira Eneida declara que ficou com dúvida sobre o posicionamento final do conselheiro Guilherme em relação a área 1, definida pela resolução de tombamento, pois após o conselheiro fazer a simulação de verticalização apresenta uma proposta de limitação a altura naquela área, acredita que essa proposta entra em conflito com a proposta dos conselheiros do CREA e OAB. Reforça o posicionamento do IAB de que não está sendo colocado em discussão a premissa essencial do plano diretor estratégico de priorizar a concentração da população em bairros com melhor infraestrutura. Atender a essa democratização, a função social da propriedade estão assegurada na cidade, porém quando se fala das restrições da resolução de tombamento estão se referindo estritamente ao polígono, ao perímetro definido no texto da resolução. Com referência às características desse conjunto que representa um testemunho arquitetônico e urbano da memória da identidade social do bairro e que não se trata de uma área de grandes dimensões que possam prejudicar ou de alguma maneira ir contra essas determinações ou às diretrizes do plano de diretor. São favoráveis a esses regulamentos, porém no Conselho a responsabilidade é de conter os danos que da verticalização. Explicita que conciliar é não permitir que esse polígono definido pela resolução de tombamento venha a sofrer danos irreparáveis. O Conselheiro Guilherme esclarece que em seu último relatório acompanhou o DPH no sentido de manter o gabarito de 10 m na área 1, no entanto destaca que pontuou que não tem como dissociar completamente a questão da preservação do patrimônio com o planejamento urbano direcionado pelo plano diretor, pela lei de uso e ocupação do solo. O território localizado é uma porção significativa e importante da cidade e qualquer decisão desse conselho que é constituída por nove membros terá alto impacto e após muitas discussões foi encontrado em conjunto e que pareceu uma solução mais adequada. A conselheira suplente do IAB Flávia questiona se a proposta dos conselheiros do CREA e OAB se refere à área 1 ou 2 e o conselheiro Rubens esclarece que são de ambas, resgatando a primeira proposta. A conselheira reforça a posição do IAB e pondera que o planejamento e o patrimônio devem andar conjuntamente, porém no momento há uma de pressão do mercado imobiliário. Chama atenção de que são muitos anos de debate sobre patrimônio no Brasil e em São Paulo, e o entendimento é que os órgãos de patrimônio são essenciais e os bens preservados, os bens legalmente protegidos precisam de regras e procedimentos, pois com essas regras e procedimentos consegue avanço e todo debate democrático que está na constituição cidadã e no estatuto da cidade e precisam vir para os órgãos de preservação. As disputas e conflitos nesse caso têm sido desiguais para o patrimônio, têm tido impactos que podem ser grande. A conselheira substituta do DPH Paula se manifesta no sentido de defender o parecer do DPH e pede que a arquiteta Ana Winter (DPH) possa informar os critérios usados nos estudos apresentados. A arquiteta Ana Winther explica que percebeu que o conselheiro Rubens e o conselheiro Wilson utilizaram uma argumentação

dos fundamentos e os elementos constantes de uma 1ª minuta da resolução, que já está ultrapassada, informa que a última versão da minuta já foi juntada ao processo e foi construída com o conselheiro Guilherme e com a conselheira Eneida. Entende que essa questão levantada pelo CREA e OAB já havia sido superada, pois em outro momento isso já havia sido respondido ao doutor Pedro ex-representante da OAB e que existe um capítulo completo constante no processo. Se coloca novamente à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas dos conselheiros. O conselheiro Guilherme declara que mantém o parecer da última reunião e questiona aos conselheiros do CREA e OAB se a manifestação foi no sentido de deixar de exigir a aplicação de gabarito na área determinada. O conselheiro Wilson confirma esse entendimento. A conselheira Eneida declara que concorda com arquiteta Ana Winther de que o conselho já havia chegado a um consenso e que foram elaboradas várias minutas da resolução e que também fica com a sensação de que estão voltando atrás em relação ao entendimento que já tinham avançado. O conselheiro Antônio Carlos ressalta que a arquiteta Ana, Guilherme e Eneida tiveram ampla discussão com os técnicos do DPH que chegaram a um consenso e que a conselheira diverge num ponto ou outro, porém para os outros conselheiros é algo muito subjetivo, por isso acredita que o conselheiro Rubens e o conselheiro Wilson não se convenceram dessa restrição e propõem não limitar o gabarito. O conselheiro Rubens esclarece que não dá para considerar que esse assunto já foi resolvido considerando que o CONPRESP está deliberando para isso. Informa que não participou das discussões anteriores e portanto que não houve um consenso. Que foi levada uma questão já resolvida para uma reunião do CONPRESP na qual pediu vista e trouxeram uma proposta e em cima dessas vistas tiveram posicionamento na intenção de compatibilizar e que atenda aos interesses maiores da sociedade. A conselheira substituta do DPH Paula, solicita que o processo retorne ao DPH para que a equipe técnica possa analisar a proposta do CREA e OAB. A conselheira suplente de SMUL-U, Marcela Evans, pede vistas ao processo para analisar melhor a proposta do CREA e OAB. O conselheiro Adilson (CMSP), declara que após ouvir todas as considerações por parte tanto dos munícipes, quanto dos conselheiros e técnicos do DPH, acredita ser necessário ter vistas ao processo para que possa analisar melhor e votar com mais tranquilidade e não haja dúvidas na decisão. Tendo em vista que as solicitações propostas por SMUL-U, CMSP e DPH, os conselheiros discutem qual o melhor encaminhamento do processo. Após discussão os conselheiros concordam em colocar em votação duas opções de propostas de encaminhamento, sendo: **Proposta 1** – Devolução do processo para o DPH para análise técnica da proposta apresentada pelos conselheiros do CREA e OAB. **Proposta 2** – Encaminhamento para conselheiros para considerações sobre a proposta do CREA e OAB no prazo de vistas para SMUL-U e CMSP e consideração do DPH. **É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada.** **Decisão: Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 2 votos para proposta 1 do DPH e do IAB, o Conselho manifestou-se FAVORÁVEL À PROPOSTA 2 - ENCAMINHAMENTO PARA CONSELHEIROS E DPH PARA CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DO CREA E DA OAB NO PRAZO DE VISTAS PARA SMUL-U E PARA**

A CMSP. Por solicitação do conselheiro Adilson (CMSP) e com a aprovação dos conselheiros presentes a pauta foi invertida e o assunto do item 8 passa a ser discutido. O presidente passa a palavra para a diretora substituta do DPH Paula Nishida **8) PROCESSO: 6025.2021/0008313-9** -Interessado: Circuito de Compras São Paulo SPE S.A. Assunto: Projeto modificativo do Centro Popular de Compras. Endereço: Rua São Caetano, 812 com Avenida do Estado e Rua Monsenhor Andrade - Pari. Relatora: Maria Emília Nascimento Santos (DPH). A diretora substituta do DPH, Paula Nishida passa a ler seu parecer. **Síntese:** *O presente processo trata da análise do projeto modificativo apresentado pelo interessado, Circuito de Compras de São Paulo e que será estabelecido no local conhecido atualmente, como Pátio do Pari, por referência ao antigo pátio de manobras e cargas da São Paulo Railway e posteriormente da Rede Ferroviária Federal. A área em questão tem como acesso principal a Rua São Caetano, 812 e segundo a análise elaborada pelo arquiteto do DPH, Walter Pires (ver Parecer [049553099](#)), o terreno pode ser observado a partir de dois pontos principais: A porção ao sul da linha da CPTM, que corta o terreno e está ativa para o transporte de passageiros e cargas, apresentando os galpões remanescentes do período da São Paulo Railway e tombado pelo CONPRESP na Resolução Nº 06/2016. A porção norte da linha férrea, onde será implantado o Centro de Compras e que foi enquadrada pelo CONPRESP como Área Envolvória de outros bens tombados na região, como a Vila Economizadora. Ainda segundo o parecer, em outras ocasiões, o mesmo terreno foi analisado pelo DPH em atendimento à solicitação de construção pelo mesmo interessado e constante no processo SEI [6025.2020/0011710-4](#) que resultou em três aprovações nos anos de 2016 e 2017. Ocorre, que após essas aprovações, inclusive de SMUL, foram solicitadas pelas Secretarias de Transporte e de Meio Ambiente, algumas alterações no projeto, como por exemplo, acessos de veículos que passarão a ter entrada de ônibus pela Avenida do Estado, duas entradas pela Rua São Caetano e outras duas entradas pela Rua Monsenhor Andrade. Além dessa modificação, também foram solicitadas “alterações pontuais na volumetria geral do edifício; ajuste e definição de área permeável.” A partir do Memorial Descritivo, fotografias aéreas, projetos aprovados, Relatórios Topográficos, Plantas e Memórias de Cálculos, lêem-se a seguinte conclusão apresentada pelo técnico: “Considerando que as modificações apresentadas nesta versão do projeto não alteram aspectos substanciais do partido arquitetônico original e, portanto, não impactam nos bens tombados na vizinhança imediata; e considerando, também, que o projeto inicial foi aprovado anteriormente pelo Conpresp, além do enquadramento atual desse imóvel apenas como área envolvória, somos favoráveis à aprovação desta versão de projeto modificativo do Centro de Compras. Sugerimos, também, que se encaminhe ao interessado com as seguintes orientações: Envio ao DPH de relatório técnico ilustrado das obras de restauração realizadas nas edificações remanescentes desse imóvel, conforme projeto aprovado no processo Conpresp nº 2016-0.232.567-7, para ciência e arquivamento no NPRC e no Núcleo de Documentação/DPH; Da mesma forma, providenciar o envio de cópia de relatórios que documentam achados de potencial interesse arqueológico, localizados durante as obras em execução na área.*

*Esses relatórios deverão ser encaminhados, em seguida, ao Centro de Arqueologia de São Paulo/CASP do DPH para avaliação e guarda em seu acervo documental.”Por fim, sobre este último item, complemento que o CONDEPHAAT solicitou pesquisa arqueológica no local, pelo Processo 76.212/16 e que foi executada por uma empresa de arqueologia que já apresentou os relatórios para o órgão, por isso o pedido acima. Dentro deste contexto, meu voto acompanha a manifestação apresentada no parecer técnico. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se PARCIALMENTE FAVORÁVEL ao PROJETO MODIFICATIVO DO CENTRO POPULAR DE COMPRAS, situado na RUA SÃO CAETANO, 812 COM AVENIDA DO ESTADO E RUA MONSENHOR ANDRADE - PARI, devendo ser atendidas as SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Envio ao DPH de relatório técnico ilustrado das obras de restauração realizadas nas edificações remanescentes desse imóvel, conforme projeto aprovado no processo Conpresp nº 2016-0.232.567-7, para ciência e arquivamento no NPRC e no Núcleo de Documentação/DPH; 2. Da mesma forma, providenciar o envio de cópia de relatórios que documentam achados de potencial interesse arqueológico, localizados durante as obras em execução na área. Esses relatórios deverão ser encaminhados, em seguida, ao Centro de Arqueologia de São Paulo/CASP do DPH para avaliação e guarda em seu acervo documental. 2) **PROCESSO: 6025.2020/0004093-4** - Interessado: Sociedade Beneficente União Fraternal. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela Aplicação de Multa FUNCAP. Endereço: Rua Guaicurus, nºs 27 a 59 - Água Branca. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). Conselheiro Antonio Carlos passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de recurso interposto pela Sociedade Beneficente União Fraternal contra a decisão do CONPRESP, tomada em sua 731ª Reunião Ordinária realizada em 03/05/2021, que deliberou pela aplicação da penalidade de multa FUNCAP, em decorrência da realização de obras sem autorização do DPH/CONPRESP no seu edifício sede, localizado na Rua Guaicurus, nºs 27 a 59, no bairro da Água Branca, Subprefeitura da Lapa, objeto do contribuinte municipal nº 022.010.0023-9, bem tombado pela Resolução nº 06/CONPRESP/1994 com preservação integral. A decisão tomada naquela oportunidade por este Conselho correspondeu ao deslinde das apurações feitas a partir do recebimento do Ofício nº 1058/20 - 3ª PJMAC (Doc. 026624354), que visou notificar este colegiado da instauração de Inquérito Civil Público destinado, para o que aqui importa, a acompanhar medidas do CONPRESP relativas à apurada descaracterização do imóvel em comento. Em face do recurso, manifestou-se o DPH/CONPRESP no sentido de que haveria suficiente demonstração (documentos SEI 026624615, 042499455, 042499627 e 042499752) da execução de obras sem autorização do DPH/CONPRESP. Por essa razão, o órgão técnico opinou “pela manutenção da penalidade de multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação, no importe de R\$ 152.550,90 (documento SEI 044502377), que corresponde a 30% do valor venal da construção do SQL nº 022.010.0023-9, conforme cálculo constante do documento SEI 042499752, elaborado com base no Decreto nº 47.493/2006 e alterações introduzidas pelo Decreto nº**

54.805/2014, esclarecendo que, independente da sanção aplicada, segue em análise o projeto de restauro da edificação no processo SEI nº 6025.2019/0015966-2, autuado com vistas ao atendimento da Clausula Segunda do Termo de Compromisso nº 05/2017, e que obrigatoriamente deverá contemplar no escopo das intervenções a reversão dos danos causados ao bem tombado." É o relatório. O recurso não mobiliza argumentos de fato ou de direito capazes de alterar o entendimento firmado no CONPRES. Em enxuta explanação, o recorrente argumentou que (i) a entidade "é historicamente comprometida com o restauro, conservação e manutenção de seu patrimônio tombado e sempre compareceu com todos os procedimentos legais para a aprovação de obras em seu edifício sede"; (ii) que há projeto de restauro em trâmite no processo SEI de n. 6025.2019/0015966-2; (iii) que há projeto de restauro para as áreas internas em fase final de desenvolvimento; e (iv) que o valor exigido pela multa afeta profundamente a verba reservada para as obras necessárias de restauro do edifício. No entanto, consta do Parecer do NPCR-DPH (Informação 042499752), ratificação de que se realizou vistoria ao imóvel em 26/11/2019, na qual se verificou a existência de danos à fachada do imóvel. Os danos foram corretamente enquadrados no inciso II do Artigo 31 da Lei Municipal n.º 10.032 de 1985, de modo que, já com base no artigo 9º e no Anexo I do Decreto nº 54.805, de 31 de janeiro de 2014, sugeriu-se a aplicação de multa no percentual de 30% do valor venal do imóvel. Entretanto, conforme exposto pelo interessado, ele tem todo o interesse em corrigir os danos, inclusive constando pedido de projeto de restauro pendente de aprovação. Desta forma, parece-nos aplicável o disposto no artigo 34-A Lei nº 10.032/1985, que dispõe quanto à possibilidade de celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, a saber: Art. 34-A. Poderá o CONPRES, alternativamente à imposição da sanção, firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições legais. Importante ressaltar que o parágrafo único do citado dispositivo impõe uma condição, a que este pedido para formalização do termo deve ser apresentado antes da imposição da sanção. Não me parece, contudo, que este requisito possa vir a prejudicar a celebração do termo de ajustamento, especialmente porque ainda não se encerrou a instância administrativa de aplicação de penalidade, inclusive porque no atual procedimento de aplicação de penalidade neste Conselho, a defesa do interessado não se dá previamente à deliberação do Conpres acerca da multa, logo, só podemos entender como aplicada a sanção após o término de processo que tenha garantido ao interessado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, ou seja, após o encerramento da instância administrativa, com a decisão do recurso apresentado. Importante ressaltar que o Termo de Ajustamento de Conduta Cultural – TACC também se encontra previsto no artigo 173 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, a saber: Art. 173. Para cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei federal, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela reparação integral de danos ou descaracterizações causadas a bens, imóveis, áreas ou

espaços protegidos em função de seu valor histórico e cultural. § 1º O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural tem por objetivo precípuo a recuperação de bens, imóveis, áreas ou espaços protegidos pelo seu valor histórico e cultural que tenham sofrido abandono ou intervenções, mediante a fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator, visando à reparação integral dos danos causados. Verifica-se, portanto, que o objeto do TACC é exatamente a recuperação do bem protegido, e que o interessado demonstrou todo o interesse em realizar. Por fim, importante ressaltar que não cabe à este Conselho deliberar sobre recurso, mas sim ao Secretário Municipal de Cultura, conforme dispõe o §2º do artigo 11 do Decreto nº 47.493, de 20 de julho de 2006, logo, parece-nos que nos cabe apenas opinar quanto ao recurso. Ante o exposto, opino pela rejeição do recurso, com a consequente manutenção da sanção determinada por este Conselho, devendo o presente ser encaminhado para o Senhor Secretário deliberar sobre o recurso. Entretanto, proponho que previamente à deliberação acerca do recurso, o interessado seja instado a se manifestar, no prazo de 15 dias, expressamente quanto ao interesse em celebração do TACC, onde se deverão constar as obras necessárias a restauração do imóvel, com fixação de prazos e metas, sob pena de previsão de multa pelo seu descumprimento, no mínimo no montante da penalidade acrescida de 20% (vinte por cento). Por fim, conforme solicitado pelo interessado, VOTO pela não oposição deste Conselho quanto à utilização do imóvel pelo interessado enquanto que as obras de restauro não ocorram, visto que nos parece razoável quanto à necessidade de aferimento de renda para que o proprietário possa obter os recursos financeiros para a realização do restauro proposto. Entretanto, importante ressaltar que não cabe a este Conselho deliberar sobre a possibilidade ou não de concessão de alvará de funcionamento do referido imóvel. É

dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRÁRIO AO RECURSO E CONCESSÃO DE PRAZO DE 15 DIAS PARA O INTERESSADO SE MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC**, imóvel situado na **RUA GUAICURUS, NºS 27 A 59 - ÁGUA BRANCA**. Tendo em vista o avançado da hora e como alguns conselheiros precisavam se ausentar, foi decidido que os processos a seguir serão discutidos na próxima reunião do conselho. **3) PROCESSO: 6025.2021/0001832-9** - Interessado: Colégio Pop Ltda. Assunto: Aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel Paulista. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). **O PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **4) PROCESSO: 6025.2020/0011727-9** - Interessado: Colégio Pop Ltda. Assunto: Regularização. Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nº 18 - São Miguel Paulista. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). **O PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2021/0008808-4** - Interessado: Bela Vista Empreendimento e Participações S.P.E. Ltda. Assunto: Demolição. Endereço: Rua Conselheiro Ramalho, 759 e 761 - Bela Vista. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). **O PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA**

REUNIÃO. 6) PROCESSO: 6025.2019/0019819-6 - Interessado: G.S.C Empreendimentos Imobiliários Ltda / Cecília Saad Flores. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRES. Endereço: Rua 25 de Março nº 793/795/799 - Centro. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). **O PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 6025.2020/0027129-4** -Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Complementação de procedimentos de restauro do Edifício da Tribuna dos Sócios do Jockey Clube. Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado 1263 – Cidade Jardim. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). **O PROCESSO SERÁ TRATADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente agradece a participação de todos os conselheiros, faz um agradecimento especial a Juliana Prata e ao Dr. Fábio Dutra Peres e declara encerrada a reunião às 17h45. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 04/09/2021 – pp. 15/16/17